

Edital Nº01/2023/CMDCA/COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Tem como objetivo tornar público a abertura de inscrições e estabelecer os procedimentos e orientações sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Socorro/SP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Socorro - SP, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos de nº 132 a 140 da Lei Federal nº 8.069/1990 e suas alterações (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda Nº 231/2022, a Lei Municipal Nº 2.863 de 18/11/1999 e suas alterações, através da Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução Nº 007/2023, TORNA PÚBLICO o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, mediante as condições estabelecidas neste Edital e dá outras providências.

1 DO CARGO, DA ATRIBUIÇÃO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Socorro, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §1º e §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.2 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.2.3 Das atribuições do Conselho Tutelar:

As atribuições de Membro do Conselho Tutelar, quando em exercício da função, são de natureza colegiada e constantes na Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial as elencadas no artigo 136.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 O membro do Conselho Tutelar, no regular exercício de suas atribuições, faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de 75% da referência 50 vigente no funcionalismo público municipal.

1.5.1 Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

- I. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- II. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

1.6O Conselho Tutelar dará atendimento ininterrupto à população do Município de Socorro.

- I - estando aberto ao público de segunda à sexta-feira, das 8h às 17h de forma contínua;
 - II - permanecerão em regime de plantão entre as 17h e às 8h do dia seguinte, além dos finais de semana, feriados e pontos facultativos, em escalas isonômicas.
- § 1º O plantão será mantido pelo Conselho Tutelar enquanto a sede estiver fechada;
- § 2º O Conselheiro designado para o plantão deverá permanecer em área do município plenamente coberta pelo sistema de telefonia móvel.

1.6.1Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto na Legislação Municipal para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de plantão e/ou sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal N° 2.863 de 18/11/1999 ou a que a suceder.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Socorro ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal N° 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal N° 2.863, de 18/11/1999.

2.2O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, bem como nos demais locais indicados neste Edital, para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- I - Inscrições e entrega de documentos; (Anexo I)
- II - Relação de candidatos inscritos;
- III - Palestra/Capacitação
- IV - Prova escrita, de caráter eliminatório, visando a aferição de conhecimento sobre:
 - a) Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990);
 - b) informática básica;
 - c) Regimento Interno do Conselho Tutelar.
- V - Avaliação psicológica dos habilitados na prova de conhecimentos específicos, de caráter eliminatório, a ser realizada por profissional habilitado, que visa verificar mediante instrumentos psicológicos específicos o perfil psicológico adequado ao exercício da função de membro do Conselho Tutelar.
- VI - Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos, prova, e avaliação psicológica;

VII - Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados após o julgamento de eventuais impugnações;

VIII - Dia e locais de votação;

IX - Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

X - Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e

XI - Termo de Posse.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº2.863 de 18/11/1999, a saber:

I - ser pessoa de reconhecida idoneidade moral comprovada por Certidão Negativa de Distribuição Criminal e Certidão do Distribuidor Cível, expedidas pelo Cartório Distribuidor Cível e Criminal do Fórum da Comarca local, não se admitindo protocolo;

II - ter idade igual ou superior a 21 (vinte um) anos;

III - residir no Município de Socorro há pelo menos 03 (três) anos;

IV - estar no gozo dos direitos políticos; (Disponível no site

<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitora>)

V - não ser detentor de mandato eletivo ou candidato a qualquer mandato eletivo;

VI - Ter concluído o ensino superior comprovada através de certificado de colação de grau ou certificado de conclusão de curso apresentado no ato da inscrição;

VII - estar quite com as obrigações militares (no caso do candidato do sexo masculino);

VIII - não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 08 (oito) anos;

IX - experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X - submeter-se à avaliação escrita, de caráter eliminatório, visando a aferição de conhecimento sobre:

a) Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069 de 13-7-1990);

b) b) informática básica;

c) Regimento Interno do Conselho Tutelar.

XI - submeter-se a avaliação psicológica, a ser realizada por profissional habilitado, que visa verificar mediante instrumentos psicológicos específicos o perfil psicológico adequado ao exercício da função de membro do Conselho Tutelar;

XII - Firmar declaração de disponibilidade e dedicação exclusiva, inclusive afirmando o não exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

§ 1º Das avaliações previstas nos incisos X e XI caberá recurso à Comissão Especial Eleitoral no prazo de 02 (dois) dias contados da publicação dos resultados no Jornal Oficial do Município.

§ 2º A avaliação prevista no inciso XI será formulada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º Será considerado habilitado na avaliação escrita o candidato que tiver aproveitamento mínimo de 50% (cinquenta por cento)."

XIII - Comprovar experiência de atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos Direitos da criança e do adolescente, em declaração firmada pelo candidato, por meio de formulário próprio, em que conste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço (pessoa física ou jurídica) e o período de atuação, conforme modelo

disponibilizado pelo CMDCA. Para efeito deste Edital, considera-se como experiência as atividades desenvolvidas por:

a) Professores, especialistas em educação (pedagogos), diretores e coordenadores de escola, bibliotecários e auxiliares de secretaria etc.;

b) Profissionais do Programa Estratégia Saúde da Família, técnicos de enfermagem etc.;

c) Profissionais da assistência social, como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e outros que atuam em Projetos, Programas e Serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias;

d) Empregados ou voluntários de entidades não-governamentais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento, como por exemplo, Pastoral da Criança, Pastoral da Juventude, Igrejas, Associações de Bairros etc.

3.2A candidatura deverá ser registrada no prazo de 03 (três) meses antes da escolha, mediante apresentação de requerimento endereçado ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado de prova de preenchimento dos requisitos estabelecidos no item 3.1.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1O membro do Conselho Tutelar, que tiver sido eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo, desde que cumpra com todas as exigências do presente edital e suas respectivas etapas do processo de escolha.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme artigo 140 da Lei 8.069 de 1990.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca, conforme parágrafo único do artigo 140 da Lei 8.069 de 1990.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo de escolha, tais como se acham definidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento;

6.2 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de membro do Conselho Tutelar.

6.3 As inscrições ficarão abertas no período de 9h do dia 10 de abril de 2023 às 17h do dia 05 de Maio de 2023.

6.4 As inscrições serão feitas na Secretaria de Cidadania de Socorro, localizada no Endereço à Rua Barão de Ibitinga, 593.

6.5 No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:

a) preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;

b) apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;

c) apresentar os documentos exigidos no item 3.1 deste Edital;

d) em relação ao item 3.1, número I, a critério da Comissão Especial Eleitoral, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local;

6.6O candidato em condição de pessoa com deficiência e ou necessidades especiais, deverá comunicar por escrito de forma clara e objetiva, no ato da inscrição, quais os recursos especiais lhe serão necessários, bem como apresentar cópia e original de Laudo Médico emitido nos últimos 12 meses contados do dia da solicitação, que justifique o atendimento especial solicitado. Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior. Nestes casos, será de competência da Comissão Especial do CMDCA analisar cada caso e deferir ou não a aceitação da inscrição, informando ao candidato o teor completo de sua decisão. Sendo que a solicitação de condições especiais será atendida de acordo com possibilidade e critérios de viabilidade e de razoabilidade.

6.6.1 O candidato com deficiência, resguardadas as condições especiais, participará do processo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário, ao local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida para aprovação.

6.7 A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição;

6.8 A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados;

6.9 A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será afixada na sede do Conselho Tutelar, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de

Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), com cópia para o Ministério Público.

6.10 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.11 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de sua respectiva inscrição, sendo que este mesmo número de inscrição deverá ser usado pelo candidato em sua propaganda eleitoral, bem como na cédula de votação.

6.12 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.13 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica original e fotocópia, além da fotocópia do documento de identidade do procurador.

6.14 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.15 A inscrição será gratuita.

6.16 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida, nos termos e condições estabelecidas neste edital.

6.17 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade e ou necessidade de complementação e ou quaisquer outras comprovações adicionais, relacionadas as documentações apresentadas dentro do prazo pelos candidatos, de forma a garantir a lisura e integridade do processo.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato e ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, apresentados e ou declaradas na ficha de inscrição acarretará na total nulidade da inscrição, em qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher ficha de inscrição de forma completa e correta, bem como em caso de fornecer dados inverídicos e ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na resolução 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº. 2.863 de 18/11/1999.

7.5 A relação da totalidade de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia conforme descrito no Cronograma no item 15 deste edital, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Após publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar uma ou mais candidaturas, mediante prova que corrobore suas alegações, no período de 5 (cinco) dias úteis a contar da citada publicação, conforme descrito no Cronograma o item 15 deste edital, no horário de atendimento ao público, no (local).

7.7 Havendo aceite da impugnação por parte da Comissão Especial, a mesma notificará oficialmente os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da referida notificação conforme descrito no Cronograma no item 15 deste edital, para possibilitar o direito a sua ampla defesa, e realizará reunião extraordinária para decidir acerca do pedido, podendo, se julgar necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da apresentação de defesa, conforme descrito no Cronograma no item 15 deste edital.

7.8 Independentemente de ter ou não havido impugnação, ultrapassados todos os trâmites estabelecidos neste edital para o constante no item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, conforme descrito no Cronograma no item 15 deste edital, a relação total dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, com envio de cópia ao Ministério Público.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos impugnados e ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua respectiva publicação, conforme descrito no Cronograma no item 15 deste edital no horário de atendimento ao público, na Secretaria de Cidadania de Socorro – localizada a Rua Barão de Ibitinga, nº 593, Centro, Socorro/SP.

7.10 Em havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, publicando posteriormente, conforme descrito no Cronograma no item 15 deste edital o extrato de sua referida decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer conforme descrito no Cronograma no item 15 deste edital, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO:

8.1 A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal nº 12.696/2012, a Legislação Municipal que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, informática básica, e o Regimento Interno do Conselho Tutelar.

8.2 A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

8.3 A prova constará de 30 (trinta) questões de múltipla escolha, com 5 (cinco) alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 01(um) ponto, no total de 30 (trinta) pontos.

8.4 O candidato terá 4 (quatro) horas para realizar a prova.

8.5 A prova será realizada em dia e horário estabelecido no Cronograma.

8.6 Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Especial Eleitoral publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 05(cinco) dias.

8.7 É de responsabilidade do candidato, acompanhar, nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

8.8 Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

8.9 No momento da prova, não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

8.10 Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinado ou haverá segunda chamada para as provas.

8.11 Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

8.12 Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

8.13 O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

8.14 A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

8.14.1 Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

8.15 O gabarito será divulgado pela Comissão Especial Eleitoral em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado na sede do Conselho Tutelar, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), com cópia para o Ministério Público.

8.16 Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 50% (cinquenta por cento) da pontuação total atribuída à prova.

8.17 A relação dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial do Município e afixada na sede do Conselho Tutelar, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), e constará o dia, local e horário em que cada candidato será submetido à avaliação psicológica, com cópia para o Ministério Público.

9. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA:

9.1 A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de membro do Conselho Tutelar;

9.1.1 Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do candidato para trabalhar com conflitos sócio familiares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições do Conselho Tutelar previstas na Lei Federal nº 8.069/90 e legislação municipal em vigor;

9.1.2 De acordo com a cartilha “Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento”, da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, ano 2007, os membros do Conselho Tutelar devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

9.2A avaliação psicológica será realizada em dia e local a ser definido pela Comissão Especial, observando o horário previamente agendado para cada candidato, conforme mencionado no item 15 deste Edital.

9.3 Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinados ou segunda chamada para as avaliações.

9.4 Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.

9.5 O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como “APTO” ou “INAPTO”.

9.6. Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, independentemente de requerimento específico e ainda que o candidato tenha sido considerado apto.

9.7 A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada no Diário Oficial do Município e afixada na sede do Conselho Tutelar, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), e constará data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Especial Eleitoral que autorizará o início da campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público.

10–DA HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

10.1 Conforme descrito no Cronograma no item 15 deste edital, será ministrada palestra orientadora, para todos os candidatos inscritos e que tenham sido considerados aptos em estrita consonância com o estabelecido neste edital, a cerca das atribuições gerais do Conselho Tutelar.

10.2 Serão realizadas provas nas áreas de conhecimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e noções básicas de informática, para as quais o candidato deverá obter aproveitamento de 50% da prova, conforme Lei Municipal nº2.863 de 18/11/1999, a serem realizadas em data, conforme descrito no Cronograma no item 15 deste edital, sendo que o local de realização das mesmas será devidamente informado através de publicação posterior em edital específico.

10.3 A divulgação do resultado com as respectivas notas de cada candidato, das provas citadas no item 8.17, ocorrerão conforme descrito no Cronograma no item 15 deste edital, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo cabível a interposição de recurso por qualquer um dos candidatos, que por motivo fundamentado se entenderem prejudicados, durante horário de atendimento ao público, na Secretaria de Cidadania de Socorro, localizado à Rua Barão de Ibitinga, nº 593, Centro), no prazo de 02 (dois) dias úteis, conforme descrito no Cronograma no item 15 deste edital.

10.4 Os recursos de que tratam o item 7.10 serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar sua respectiva decisão no prazo de até 2 (dois) dias úteis, conforme descrito no Cronograma no item 15 deste edital, contendo a lista completa final dos candidatos habilitados, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando cópia ao Ministério Público.

10.5 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer conforme descrito previsto no Cronograma Descrito no item 15 deste edital, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

11. DA PROPAGANDA ELEITORAL

11.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

11.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

11.3 Os candidatos habilitados deverão usar o mesmo número atribuído a sua inscrição, tanto para divulgação e realização de propaganda eleitoral, bem como para seu número oficial que constará na cédula de votação.

11.4 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

11.5 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

11.6 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução nº. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou aquelas que as sucederem;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

- b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

11.7 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

11.8 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

11.8.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

11.8.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I. em página eletrônica do candidato ou em perfil de redes sociais, com os respectivos endereços eletrônicos comunicados à Comissão Especial e desde que hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

11.8.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

- I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a

- divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou mais tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
 - VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
 - VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

11.9 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Fornecer, direta ou indiretamente, qualquer meio de transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

11.9.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

11.10 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

11.11 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.12 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.13 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

11.14 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

12. DA ELEIÇÃO

12.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada por representante do Ministério Público.

12.2A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, em horário e local a ser definido pela Comissão Especial e amplamente divulgado nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando documento informativo ao Ministério Público.

12.3 Nos locais de votação, deverá ser afixada, lista completa dos candidatos habilitados, com os seus respectivos nomes e números.

12.4 Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos inscritos como eleitores no município;

12.5 Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;

12.6 Cada eleitor deverá votar em até 05 (cinco) candidatos;

12.7 Não será permitido o voto por procuração;

12.8 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

12.9 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

12.10 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votação a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

12.11 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade ou documento equivalente, confrontando a respectiva assinatura com o documento em questão e aquela feita na sua presença, fazendo constar na ata a dúvida suscitada.

12.12 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

12.13 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

12.14 A votação se dará de forma manual através de cédulas eleitorais, impressas e padronizadas, cedidas e aprovadas previamente pela Comissão Especial do Conselho

Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, com a apresentação da nominata dos candidatos e os seus respectivos números de candidatura.

12.15 Constituem a Mesa Receptora de Votação: um Presidente, um Mesário e um Secretário, devidamente indicados pela Comissão Especial.

12.16 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

12.17 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

12.18 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

12.19 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

12.20 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

12.21 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, cujo nome e a cópia do documento de identidade dos respectivos fiscais devem ser encaminhados à Comissão Especial até o dia 18/09/2023, protocolando a solicitação com as informações na Secretaria de Cidadania, localizada a Rua Barão de Ibitinga, nº 593, Centro, Socorro/SP.

13. DA APURAÇÃO

13.1 A apuração dar-se-á no GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTE “NEGO BONETTI”, localizado à Rua Halin Feres, 340 – Centro ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

13.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

13.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

13.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos, com o total de cada um dos candidatos, referentes à votação.

13.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

13.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

13.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato que:

I - apresentar melhor desempenho na prova de conhecimentos;

II - apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;

III - residir a mais tempo no município;

IV - tiver maior idade.

14. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

14.1 O resultado da eleição será publicado conforme este edital, em edital específico a ser publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural na sede da Prefeitura do Município e ou do CMDCA, além do envio de cópia ao Ministério Público, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

14.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

14.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024, com local e hora a ser definido pela Comissão Especial.

14.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

14.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

14.6 Os candidatos eleitos poderão ter um período de transição, consistindo em 10 (dez) dias anteriores à posse, em que terão acesso as dependências físicas do Conselho Tutelar, documentos e relatórios expedidos e acompanhar o atendimento dos casos realizados pelo órgão, observando a necessidade de haver expressa concordância da maioria dos conselheiros tutelares titulares à época do citado período.

15. DO CRONOGRAMA

15.1 O Cronograma simplificado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, se dará conforme descrito no quadro abaixo:

ETAPAS	DATA PREVISTA*
Publicação do Edital de Processo Seletivo CMDCA n. 01/2023	05/04/2023
INICIO E TÉRMINO DAS INSCRIÇÕES	De: 10/04/23 Até: 05/05/23
Publicação do Edital de Inscrições deferidas e indeferidas.	18/05/23
Prazo para interposição de recurso junto a Comissão Especial quanto ao Edital de Inscrições	Contar 10 dias úteis 01/06/22
Publicação da resposta de eventual recurso quanto ao indeferimento de Inscrição junto a Comissão Especial	Data da publicação
Prazo para interposição de recurso junto ao colegiado do CMDCA quanto a decisão da comissão especial	Contar 10 dias úteis
Publicação da resposta de eventual recurso junto ao colegiado do CMDCA quanto a decisão da comissão especial.	Data da publicação
Publicação final da lista dos candidatos deferidos ou indeferidos e convocação da Prova de Conhecimentos Específicos.	
APLICAÇÃO DA PROVA ESCRITA	25/06/2023
Publicação do Gabaritos Preliminar da Prova Escrita	Contar 2 dias úteis – 27/06/23
Publicação do Edital do resultado da Prova Escrita	Contar 5 dias úteis – 30/06/23
Prazo para interposição de recurso contra o resultado do gabarito e edital e da prova escrita	Contar 6 dias úteis – 10/07/23
Resposta dos eventuais Recursos contra os resultados das provas escritas e Homologação do resultado final da Prova escrita.	Data da publicação
ELEIÇÃO	01/10/2023
Prazo para interposição de recurso contra o resultado da eleição.	Contar 2 dias úteis – 03/10/23
Publicação do resultado final da Eleição	Data da publicação – 06/10/23
CAPACITAÇÃO	A definir
DATA DA POSSE	10/01/2024

15.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do cronograma proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

15.3 Todas as publicações citadas neste edital para a divulgação dos resultados, decisões, informações complementares, etapas e outras comunicações necessárias decorrentes do processo, ocorrerão através dos meios de comunicação oficiais da prefeitura, inclusive através de sua página eletrônica.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 2.863 de 18/11/1999, sem prejuízo das demais leis afetas.

16.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

16.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

16.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, desde que seja feita a respectiva publicação como retificação a este Edital.

16.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

16.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto à Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

16.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

16.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

16.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).

16.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Socorro para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Socorro, 04 de abril de 2023.

SUELLEN CAROLINE M. CABRAL DE SOUZA
Presidente do CMDCA de Socorro



ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO E APRECIACÃO DOS DOCUMENTOS

INSCRIÇÃO CANDIDATO Nº : _____

Nome completo: _____

Telefone: () _____ E-mail: _____

Endereço: _____

DOCUMENTOS APRESENTADOS	
<input type="checkbox"/> Certidão negativa de Antecedentes Cíveis e Criminais expedidos pela Justiça Estadual e Federal	<input type="checkbox"/> Comprovante de votação nas últimas 4 eleições ou certidão de quitação com as obrigações eleitorais fornecida pela Justiça Eleitoral
<input type="checkbox"/> Certidão Negativa de Antecedentes expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo	<input type="checkbox"/> Diploma ou Histórico Escolar, ou Declaração de Conclusão do Curso (Cópia comprovando Ensino Superior)
<input type="checkbox"/> Documento oficial de identificação (original e cópia) e ou cartão cidadão conectado	<input type="checkbox"/> Formulário de comprovação de experiência devidamente preenchido (original)
<input type="checkbox"/> Conta de água, luz ou telefone comprovando residência em Socorro há pelo menos 3 anos	<input type="checkbox"/> Comprovante de quitação com as obrigações militares.(homens)
<input type="checkbox"/> Título de Eleitor	<input type="checkbox"/> Declaração do candidato que não foi penalizado com a destituição da função de Conselheiro
<input type="checkbox"/> Comprovante de residência com declaração que reside há pelo menos 3 anos em Socorro	<input type="checkbox"/> Declaração de exclusividade e dedicação exclusiva, inclusive, afirmando o não exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Eu, _____ declaro que li o Edital nº 01/2023 e a Resolução 231/2022, e que preencho todos os requisitos exigidos nele, para a investidura na função de Conselheiro Tutelar.

SOCORRO/ SP, / /2023.

Assinatura do Candidato

Assinatura e Carimbo do Servidor Responsável



ANEXO II

EDITAL DE PROCESSO DE SELEÇÃO Nº. 01/2023

CMDCA- / SP

**PROCESSO SELETIVO UNIFICADO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO
CONSELHO TUTELAR – GESTÃO 2024 a 2028**

DECLARAÇÃO

NOME:.....
RG:..... **CPF:****ESTADO CIVIL:**.....
DATA DE NASCIMENTO: (DIA, MÊS E ANO)..... /..... /.....

DECLARA para fins de inscrição ao Processo de Seleção Pública para escolha de CONSELHEIRO TUTELAR – GESTÃO 2024 a 2028, do Município de SOCORRO/SP, sob as penas da Lei, que:

1. Reside no município há no mínimo 3 (três anos) anos.

É residente e domiciliado na, Nº

Bairro , no município de **SOCORRO/SP**.

2. É pessoa de reconhecida idoneidade moral, nada havendo que a desabone.

3. Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 08 (oito) anos.

4. Está ciente das características do regime de trabalho, que inclui o exercício da função nos períodos diurno, noturno e nos fins de semana e feriados, podendo ser em regime de plantão.

5. Ter disponibilidade de dedicação exclusiva no período de funcionamento do Conselho Tutelar do qual faz parte, bem como de plantões presenciais (períodos noturnos, feriados e finais de semana).

6. Não possui cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, membros titulares ou suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

7. Não ter sido demitido(a) ou exonerado(a) a bem do serviço público municipal, estadual ou federal.

SOCORRO/SP,de..... de 2023.

ASSINATURA

RECONHECER FIRMA POR AUTENTICIDADE

